

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1290/83

INTERESSADOS : ROBERTO DE QUEIROZ PADILHA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Medicina Preventiva Integrada, Saúde Pública e Planejamento e Ciências Sociais Aplicadas, na FM de Marília.

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1432 / 83 -CTG- APROVADO EM 14 / 09 / 83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina de Marília indica o médico Roberto de Queiroz Padilha para, como Professor I, ministrar as disciplinas Medicina Preventiva Integrada, Saúde Pública e Planejamento e Ciências Sociais Aplicadas, junto ao Departamento de Medicina Preventiva e Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é médico formado pela Faculdade de Medicina de Marília em 1979, onde estudou as disciplinas para as quais está sendo proposto. Tem residência de (1) um ano em Clínica Médica, no Hospital Gastroclínica de São Paulo.

Em 1981 e 1982 fez dois (2) anos de residência básica junto ao Departamento de Medicina Preventiva e Administração de Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, na disciplina Administração em Saúde, tendo concluído o seu programa em 15 de fevereiro de 1983, fazendo jus ao título de especialista (fls. 28). Fez curso de especialização em Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde, com 37 créditos já realizados no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP e Fundação Getúlio Vargas.

Grade e carga horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do médico Roberto de Queiroz Padilha para lecionar, como Professor I, as disciplinas Medicina Preventiva Integrada, Saúde Pública e Planejamento e Ciências Sociais Aplicadas, junto ao Departamento de Medicina Preventiva e Social, do curso Médico, da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 10 de agosto de 1983

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Relator

4 -DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/08/83

- a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Presidente em exercício, nos termos do art. 13, § 3º do Decreto nº 52.811/71.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1983.

- a) Consº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE